



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 03 / 02 / 25

Ass.: _____
PRESIDENTE

LIDO

Dia: 03 / 02 / 2025

Ass.: _____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em 03 / 02 / 25

Ass.: _____
PRESIDENTE

ALTERA OS COEFICIENTES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CC-1/FG-1, CC-2/FG-2, CC-3/FG3 E CC-4/FG-4; ALTERA OS QUADROS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1655/2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:



Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes dos Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas CC-1/FG-1, Padrão 01, passando de 1,000-CC e de 0,500-FG para **1,177-CC e 0,588-FG**; do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-2/FG-2, Padrão 02, passando de 1,184-CC e 0,592-FG para **1,361-CC e 0,680-FG**; do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-3/FG-3, Padrão 03, passando de 2,368-CC e 1,184-FG para **2,030 CC e 1,015 FG**, e, Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-4/FG-4, Padrão 04, passando de 3,063-CC e 1,531-FG para **2,700-CC e 1,350-FG**. Fica alterada a Tabela 01 das atribuições dos cargos de Provimento Efetivo, para o cargo de Mestre Operador, e fica alterada a tabela 02 das atribuições dos cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, para os cargos de Diretor de Unidade, Assessor Jurídico e Procurador Jurídico.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nos Art. 1º desta Lei, o Quadro dos Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante do Anexo IV, e as especificações das categorias e atribuições dos cargos de provimento efetivo tabela 01 e as especificações das categorias funcionais e atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas tabela 02 constantes do Anexo V, ambos da Lei Municipal Nº 1655/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- ANEXO IV -

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>PADRÃO</u>	<u>CC</u>	<u>FG = 50% CC</u>
01	1,177	0,588
02	1,361	0,680
03	2,030	1,015
04	2,700	1,350
05	4,401	2,200
06	4,767	2,383
07	5,199	2,599

- ANEXO V -

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

- TABELA I -

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: MESTRE OPERADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis; dirigir veículos pesados, especialmente caminhões, conduzir veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: Descrição Analítica: Operar todo e qualquer tipo de máquinas pesadas, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações; desagregar e carregar cascalho; transporte de terra, de cascalho e de pedras; executar compactação, aterros e trabalhos semelhantes; dirigir veículos pesados, especialmente caminhões; transportar com veículos pesados, máquinas e equipamentos rodoviários; conduzir veículos automotores destinado ao transporte de passageiros, pacientes, autoridades, servidores; municipais, escolares, auxiliar no conserto de máquinas e caminhões; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, caminhões e veículos, zelando pelo seu bom funcionamento; operar equipamentos e máquinas do conjunto de britagem;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo - possuir CNH D.
- c) Demais exigências do Edital do Concurso Público.

(...)

- TABELA II -

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

(...)

DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE UNIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer, sob a orientação do Secretário, a direção da execução das atribuições previstas para a respectiva Unidade, conforme regulamentação da organização e funcionamento da Secretaria respectiva;

b) Descrição Analítica: Dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Unidade; Despachar diretamente com o Secretário; Substituir o Secretário de Município nas suas ausências e impedimentos, quando indicado; Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Unidade; Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; Propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Unidade; Combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas; Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige; Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário, e, eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a identificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino médio.

(...)

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

(...)

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-6/FG-6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

b) Descrição Analítica: Formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; substituir o procurador em seus impedimentos, proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão, e, eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: graduação superior em ciências jurídicas e sociais.
- b) Habilitação funcional: inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Geral: Carga horária a ser cumprida interna ou externamente serviços de Fórum, Cartórios, viagens, audiências e etc.

DENOMINAÇÃO: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-7/FC-7

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar o departamento jurídico; dirigir as atribuições pertinentes à Procuradoria Geral do Município, conforme previsto na Lei Municipal que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo Municipal; atender, no âmbito administrativo e em juízo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

confeccionar minutas; zelar pela manutenção atualizada da legislação local.

b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento e assistência ao Prefeito em matérias jurídicas sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposições de motivos, bem como no controle da legitimidade dos atos administrativos; Assessorar os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, em matéria de natureza jurídica, nas diversas áreas de atuação do Município; Representar e defender o Município na esfera judicial e extrajudicial; Ajuizar ações de execução fiscal e outras que forem do interesse público; Orientar a elaboração de minutas de contratos, termos, convênios, acordos e quaisquer outros atos formais; Manter organização e controle da legislação em vigor no Município; Elaborar anteprojeto de Leis, Decretos, Regulamentos, Resoluções e outros instrumentos normatizadores, bem como examinar e elaborar pareceres sobre veto ou sanção de projetos de Leis e emendas; Executar outras atividades correlatas, e, eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: graduação superior em ciências jurídicas e sociais.
- b) Habilitação funcional: inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Geral: Carga horária a ser cumprida interna ou externamente serviços de Fórum, Cartórios, viagens, audiências e etc.

(...)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 31 de janeiro de 2025.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO-GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, para que seja apreciado pelas Senhoras e pelos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Nº 030/2022, que **ALTERA OS COEFICIENTES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CC-1/FG-1, CC-2/FG-2, CC-3/FG3 E CC-4/FG-4; ALTERA OS QUADROS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1655/2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Basicamente o que está sendo proposta pela Matéria anexa, é a modificação da Lei Municipal Nº 1655/2020, para a alteração dos Coeficientes dos Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão – Padrão 1, 2, 3 e 4, e alteração de atribuições de alguns cargos que visam garantir maior eficiência administrativa para os trabalhos desenvolvidos pela Poder Executivo Municipal.

Por outro lado, quanto a alteração dos coeficientes dos Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas classificados nos Padrões 01, 02, 03 e 04 nos termos propostos na Matéria em apreço, tal medida tem como objetivo a readequação e o realinhamento dos vencimentos desses cargos, com a finalidade de adequá-los a realidade local de trabalho.

Conforme se vê deste Projeto de Lei, os Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas denominados de Chefe de Equipe, Chefe de Núcleo e de Assessor de Imprensa, classificados no Padrão 01 e no Padrão 02, terão seus coeficientes de vencimentos aumentados. Já os Cargos em Comissão e de Funções

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Gratificadas denominados Diretor de Unidade, Assessor Especial de Secretaria; Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; Diretor de Limpeza Urbana; Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo; Dirigente Eleitoral e de Coordenador da Assistência Social, classificados no Padrão 04, terão seus coeficientes de vencimentos reduzidos.

Conforme se observa, os cargos que percebem vencimentos mensais mais baixos, um salário mínimo ou próximo dele, terão seus coeficientes de vencimentos majorados, enquanto que os cargos que percebem vencimentos mensais mais elevados, terão seus coeficientes de vencimentos reduzidos.

Levando em consideração, que a matéria apenas busca readequar os padrões diminuindo de alguns cargos e na mesma proporção reduzida aumenta para outros cargos, não há impacto orçamentário assim desnecessário o envio de estudo de impacto orçamentário financeiro das medidas decorrentes do Projeto de Lei em anexo.

São estas Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se fizerem necessárias.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

